



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.042

João Pessoa - Domingo, 08 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 716/2008  
João Pessoa, 02 de junho de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**RESOLVE** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de junho de 2008, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dr. Amadeus Lopes Ferreira (5ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)
14 e 15/06/08	- Dr. Antônio Barroso Pontes Neto (15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
21 e 22/06/08	- Dr. Severino Coelho Viana (4ª Promotoria de Justiça de Bayeux)
23 e 24/06/08	- Dra. Isamar Leite Fontes (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Bayeux)
28 e 29/06/08	- Dra. Dulcerita Soares Alves de Carvalho (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça de Mamanguape)
14 e 15/06/08	- Dr. Aldenor de Medeiros Batista (Promotoria de Justiça de Pilar)
21 e 22/06/08	- Dra. Adriana Araújo dos Santos (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Mamanguape)
23 e 24/06/08	- Dr. Edjaicir Luna da Silva (Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo)
28 e 29/06/08	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (Promotoria de Justiça de Jacaraú)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dr. Berlino Estrêla de Oliveira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Campina Grande)
14 e 15/06/08	(1º Juizado Especial Cível de Campina Grande)
21 e 22/06/08	- Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira (2ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande)
23 e 24/06/08	(2º Juizado Especial Cível de Campina Grande)
28 e 29/06/08	- Dra. Liana Espíndola Pereira de Carvalho (1ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITE, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dr. Dmitri Nóbrega Amorim (Promotoria de Justiça de Remígio)
14 e 15/06/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (Promotoria de Justiça de Pochinhos)
21 e 22/06/08	- Dra. Sandrianny Vieira de Melo Agra Duarte (Promotoria de Justiça de Alagoa Grande)
23 e 24/06/08	- Dra. Cláudia Cabral Cavalcante (2ª Promotoria de Justiça de Ingá)
28 e 29/06/08	- Dr. Berlino Estrêla de Oliveira (Promotoria de Justiça de Alagoa Nova)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dr. Sócrates da Costa Agra (Promotoria de Justiça Aroeiras)
14 e 15/06/08	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça de São João do Cariri)
21 e 22/06/08	- Dr. Eduardo Barros Mayer (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Monteiro)
23 e 24/06/08	(2ª Promotoria de Justiça de Monteiro)
28 e 29/06/08	- Dr. Sócrates da Costa Agra (Promotoria de Justiça de Aroeiras)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓÁ e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dr. João Benjamin Delgado Neto (2ª Promotoria de Justiça de Patos)
14 e 15/06/08	- Dra. Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida (1ª Promotoria de Justiça de Piancó)
21 e 22/06/08	- Dra. Andréa Bezerra Pequeno Alustau (2ª Promotoria de Justiça Piancó)
23 e 24/06/08	- Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral (5ª Promotoria de Justiça de Patos)
28 e 29/06/08	- Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino (3ª Promotoria de Justiça de Patos)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça de Sousa)
14 e 15/06/08	- Dr. Newton Carneiro Vilhena (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Catolé do Rocha)
21 e 22/06/08	- Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar (2ª Promotoria de Justiça Pombal)
23 e 24/06/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe)
28 e 29/06/08	- Dra. Cassiana Mendes de Sá (Promotoria de Justiça de Uiraúna)

8ª REGIÃO - ALAGOINHAM ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/06/08	- Dra. Marcia Betânia Casado e Silva Vieira (Promotoria de Justiça de Pilões)
14 e 15/06/08	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Guarabira)
21 e 22/06/08	- Dra. Edivane Saraiva de Souza (Promotoria de Justiça Caçara)
23 e 24/06/08	- Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotoria de Justiça de Solânea)
28 e 29/06/08	- Dr. Onésimo César Gomes da Silva Cruz (Promotoria de Justiça de Bananeiras)

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 de junho de 2008. **APGJ/088/08**  
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 1688/08/PGJ, R E S O L V E dispensar, a partir de 04/06/2008, o servidor ROMULO DA SILVEIRA PAZ JÚNIOR, Oficial de Diligência II, matrícula nº 701.369-8, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 724/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do cargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 743/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 744/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 746/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 749/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/06 a 15/07/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 750/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/06 a 03/07/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 751/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para responder, cumulativa-

mente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de igual entrância, a partir de 02/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 752/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento da Dra. Caroline Freire de Moraes, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 753/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 754/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, a partir de 04/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 755/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, a partir de 04/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 756/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande,

de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, a partir de 01/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 757/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, a partir de 02/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 758/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/06/08, em virtude do afastamento da Dra. Fábria Cristina Dantas Pereira, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 759/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 01/06 a 30/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 760/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 01/06 a 30/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 761/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/06 a 07/06/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Otacílio Marcus Machado Cordeiro. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 762/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/06 a 07/06/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 763/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de

3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/05 a 21/07/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 764/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 03/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 765/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 03/06/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 766/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 03/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 767/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 03 e 04/06/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lúcia Pereira Marsicano. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 768/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 03 e 04/06/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 769/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 04/06/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO**

**Processo TED Nº 20105/2007**  
Representante: Dra. Mabelle de Lucena Torres Fernandes  
Representada: Dra. Helda Liana de Medeiros Siqueira  
Relator: Dr. Manoel Sales Sobrinho

**EDITAL Nº 002/2008**

DE ORDEM DO DR. MANOEL SALES SOBRINHO,  
RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

ACIMA MENCIONADO, QUE, APESAR DAS TENTATIVAS PARA NOTIFICAR A DRA. HELDA LIANA DE MEDEIROS SIQUEIRA OAB OAB-PB Nº 11403, ONDE NÃO HOUVE ÊXITO, ESTAMOS NOTIFICANDO-A, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).

João Pessoa, 05 de junho de 2008.

**Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
OUVIDORA

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00268.2008.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOSÉ DE LIMA FILHO**, em face de **STANDES NORDESTE LTDA**, tendo em vista que a parte **STANDES NORDESTE LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 06/07 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Trata-se de pedido de anotação da CTPS do autor que alega ter trabalhado para a reclamada no período de março de 1990 a dezembro de 2005 na função de motorista, sendo injustamente dispensado. Regularmente citado por edital conforme fls. 05 a reclamada não compareceu, razão pela qual tem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do art. 844 da CLT. Devida, pois, anotação da CTPS do autor no período de 01.03.1990 a 31.12.2005. As anotações deverão ser feitas de logo pela Secretaria da Vara. Isto posto, decide o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa determinar que a Secretaria proceda anotação da CTPS do autor no período de 01.03.1990 a 31.12.2005. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, arbitradas sobre o valor da causa. Dispensa-se a cobrança. Cliente o reclamante, intime-se a reclamada. Sem mais pendências, ao arquivamento, registrando-se no SUAP. João Pessoa-PB, 21/05/2008. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 000368.2008.005.13.00-4 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada V.P. BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA,

(CNPJ 07.553.978/0001-20) reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 30 de junho de 2008 às 14:40 (quatorze horas e quarenta minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **NIERLEY KARINE CORDEIRO NÓBREGA**, (CPF 029.337.584-40), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), inclusive as provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 27 de maio de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 000346.2008.005.13.00-4 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado O GRINGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA, reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 25 de junho de 2008 às 08:23 (oito horas e vinte e três minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **SILVIO ROSENDO RODRIGUES**, (CPF 058.692.274-71), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), inclusive as provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 27 de maio de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 000425.2008.005.13.00-5 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada USINA SALGADO S/A, (CNPJ 10.383.750/0001-43) reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 10 de julho de 2008 às 09:10 (nove horas e dez minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **JOSENILDO MANOEL DA SILVA**, (CPF 040.107.234-75), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), inclusive as provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 27 de maio de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 327.2008.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MARIA DO SOCORRO DA SILVA TAPEÇARIA**, em face de **ADAILTON GOMES BATISTA e PISOCENTER-PISOS e REVESTIMENTOS LTDA**, tendo em vista que a parte **EMBARGADA, PISOCENTER- PISOS e REVESTIMENTOS LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

João Pessoa-PB, 26/05/2008. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0030.2008.005.13.00-2 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **GENILSON ALVES DE FARIAS DA SILVA**(reclamante), em face de **CENTER COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**(CNPJ 09.295.866/0001-41(reclamada)), na pessoa de seus sócios **CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO, CLAUDIO DJOHNATHA DUARTE LOURENÇO e MARIA APARECIDA DUARTE**, tendo em vista que a parte reclamada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca da decisão prolatada às fls. 36/45 dos autos em epígrafe(disponível em www.trt13.jus.br).

João Pessoa-PB, 20 de maio de 2008. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0754.2004.005.13.00-2 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo

em epígrafe, movido por **GILGUIMAR DE SOUSA OLIVEIRA**, em face de **ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO e ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA**, tendo em vista que a parte executada **ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca dos embargos à execução interpostos.

João Pessoa-PB, 20/05/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB Rua Dep. Balduino Minervino de Carvalho, S/N – centro – 58.780-000 – 83 3451 2577 Site: www.trt13.jus.br – Email: vitip@trt13.jus.br

#### Edital de Notificação

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **CELT – CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0019.2008.019.13.00-0**, movida por **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, cuja conclusão apresenta o seguinte teor:

"Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista ajuizada por **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS** em face de **CELT – CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA**, e condeno a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o trânsito em julgado da presente decisão, registrar, na CTPS do reclamante, o contrato de trabalho mantido durante o período de 15.09.2006 a 02.11.2007, consignando-se a função de auxiliar de serviços gerais e o salário equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e a pagar-lhe os valores indicados no cálculo em anexo, com juros e atualização monetária, levando-se em conta o patamar salarial equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por mês, correspondentes a aviso prévio; décimo terceiro salários referentes aos exercícios de 2006, proporcional a 4/12, e 2007, proporcional a 11/12; FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%; indenização compensatória do seguro desemprego; e horas extras e domingos trabalhados, em dobro, levando-se em conta o labor de Segunda a Sábado, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e, em dois domingos de cada mês, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, com repercussão nas parcelas correspondentes a aviso prévio, décimo terceiro salários e FGTS+40%. Caso a devedora não efetue o pagamento do montante da condenação no prazo fixado, ao mesmo deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento, na forma prevista no art. 475-J do CPC. Finalmente, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo terceiro, da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 180,43 (cento e oitenta reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 9.021,42 (nove mil vinte e um reais e quarenta e dois centavos), valor da condenação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei. Ciente o reclamante, na forma da súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Itaporanga, 09 de abril de 2008. **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO** - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 29 dias do mês de Maio do ano 2008. Eu, Geralda Leite Pires, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500 Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

#### PROCESSO Nº 00408.2008.001.13.00-2

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA**, na pessoa do Sr. **EDEMAR DA SILVA SOUZA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **07/07/2008, às 13 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00408.2008.001.13.00-2, movida por **OBERTO SANTANA DA SILVA**.

Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos seis dias do mês de Junho do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00249.2008.005.13.00-1 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **HAIZE OLIVEIRA FORMIGA NUNES**, em face de **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO**, tendo em vista que a parte **RECLAMADA - ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 121/122 dos autos do processo em epígrafe, disponível em www.trt13.jus.br. João Pessoa-PB, 05/06/2008. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 285.005.13.00-5 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **CLAUDIA LIRA DA FRANCA e ECOGAS-TECNOLOGIA EM GAS VEICULAR LTDA** tendo em vista que a parte executada **ECOGAS-TECNOLOGIA EM GAS VEICULAR LTDA** encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) acerca da decisão prolatada às fls. 12/18 do processo abaixo mencionado (disponível em www.trt13.jus.br).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 05/06/2008. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00447.2008.005.13.00-5 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada OSCIP CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 26 de junho de 2008 às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **IVALDETE SIDRONE SILVA** (CPF 039.063.914-18), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), inclusive as provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 04 de junho de 2008. Eu, Alex Carneiro da Cunha Nóbrega, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00458.2006.005.13.00-3 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MARCELINO FELIPE DA SILVA NETO**, em face de **NOBEL CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo em vista que os sócios da parte reclamada: **KOMEYNE EVNAGELISTA DOS SANTOS e GENICLEIDE GALDINO DA SILVA** encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do DESPACHO proferida às fls. 78 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)." João Pessoa-PB, 03/06/2008. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0101.2008.005.13.00-7 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **SEBASTIÃO PEREIRA UR-TIGA**, embargante, tendo em vista que o embargado, **SZ CONSTRUÇÕES LTDA.**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO** acerca do(a) DESPACHO proferido às fls.11, dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias."

João Pessoa-PB, 28/03/2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Subst., subscrevi.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00597.2007.004.13.00-1**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: LEDSON MAGNO DE LIMA  
 Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
 Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**EMENTA:** GERENTE DE ATENDIMENTO. PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. ORGANIZAÇÃO EM QUADRO DE CARREIRA E PARADIGMAS DE LOCALIDADES DISTINTAS. INDEFERIMENTO. É inviável a concessão de diferença salarial com fulcro no princípio da isonomia salarial (arts. 5º e 7º, XXX e XXXII, da Constituição da República) que, na qualidade de princípio, é gênero do instituto e, em vista da situação fática do reclamante, a hipótese acusa a ocorrência de equiparação salarial preconizada no art. 461 da CLT, espécie, portanto, do gênero (isonomia salarial), a qual depende da coexistência dos requisitos relativos à prestação de labor na mesma localidade e ao mesmo empregador e não haver quadro de carreira na reclamada. Recurso conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00735.1989.004.13.00-0**

Agravo de Petição  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: UNIAO FEDERAL

Advogado: ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS  
 Agravados: ANTONIO SANDOVAL GOMES DE LACERDA e OUTROS 2, LEDA GOMES DA SILVA, LUIZ GONZAGA DA COSTA CABRAL, e OUTROS 13, MARISETE PESSOA DO NASCIMENTO  
 Advogados: JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA e VERA MARIA DOS SANTOS GADELHA SARAIVA

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ A DATA BASE DA CATEGORIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL. A matéria debatida no agravo de petição já foi objeto de decisão deste Tribunal, que se pronunciou no sentido de que os servidores públicos não têm data-base, não sendo possível limitar-se o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos apenas até a data-base pretendida pela agravante. Além disso, a decisão exequenda não estabeleceu limitação temporal nesse sentido. Agravo de petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição e condenar a agravante na multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, com base no artigo 601 do CPC, por infração ao disposto no artigo 600, inciso II, desse mesmo dispositivo legal. João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00297.2007.013.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrentes: FLAVIO JOSE SANTOS DE SOUZA e OUTROS 3  
 Advogado: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
 Recorrida: EVOLUÇÃO - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO LIMEIRA  
**EMENTA:** VERBAS TRABALHISTAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO INTEGRAL. PROVA DOCUMENTAL INEXISTÊNCIA DE CONTRA-PROVA. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Tendo o empregador apresentado documentos que atestam o pagamento integral das verbas rescisórias, cabe aos empregados oferecer contra-prova que evidencie o pagamento apenas parcial por eles alegado (art. 818, CLT). À falta de prova em contrário, prevalecem os documentos existentes nos autos. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01021.2007.009.13.00-3**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrentes/Recorridos: FABRICIO DA SILVA OLIVEIRA e LOJAS AMERICANAS S/A

Advogados: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA e RÉMULO BARBOSA GONZAGA  
**EMENTA:** DANOS MORAIS. ABERTURA DE BOLSAS E MOCHILAS. MEDIDA DE CARÁTER GERAL. EMPREGO DE MEIOS MODERADOS. NÃO EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO A SITUAÇÃO VEXATÓRIA. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. A simples exigência de abertura de bolsas pelos empregados, sem exposição pública do conteúdo e sem caráter discriminatório, está contida nos limites do poder diretivo do empregador, desde que justificável como medida necessária à segurança e à proteção do patrimônio. Neste caso, não se configura a conduta ilícita a justificar a indenização por danos morais. Recurso da reclamada provido. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO. CONDUTA REITERADA. COMPROVAÇÃO. Comprova do nos autos que os fatos ditos como ensejadores de conduta prevista na alínea b do 482 da CLT, alegados pela empresa, ocorreram de forma reiterada e que houve gradação da penalidade, cabível a resolução do contrato por justa causa. Recurso do reclamante não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TUR-

MA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserto, argüida em contra-razões; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01200.2003.004.13.00-5**

Agravo de Petição  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: JOSIVALDO SABINO DA SILVA  
 Advogado: KOTARO TANAKA  
 Agravados: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: JOSE AMARILDO DE SOUZA e NICILDO RODRIGUES DA SILVA  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DESACORDO COM O COMANDO SENTENCIAL. NÃO INCLUSÃO DE VERBA DEFERIDA. REFORMA. Os cálculos de liquidação, quando em desarmonia com o que foi determinado no acórdão, devem ser reformados para se adequar ao comando sentencial, com a inclusão das verbas aí deferidas.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar o refazimento da conta de liquidação de fls. 547/559, a fim de que seja incluída a repercussão das horas extras sobre o RSR. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00903.2007.001.13.00-0**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: ROSELITA BATISTA DE SOUZA  
 Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
 Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogada: CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO  
**EMENTA:** ESTABILIDADE SINDICAL. INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL. AÇÃO FISCALIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE - Por não exercerem atividades de direção e representação de entidades sindicais, mas de mera fiscalização das contas destas instituições, os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à estabilidade de que trata o § 3º do art. 543 da CLT. ESTABILIDADE NO EMPREGO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. RESPEITO AO PACTUADO. Comprovada a previsão normativa quanto à estabilidade provisória no emprego, o que evidencia a intenção das partes em resguardar o direito dos empregados que, em vias de aposentadoria, viessem a ser surpreendidos com a sua demissão, é de se respeitar os termos do pactuado, por aplicação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a estabilidade da reclamante entre 14.05.2007 (data da demissão) e 21.12.2007 (data de aquisição ao direito de aposentadoria proporcional) e condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas a que teria direito neste período: salários do período; auxílio-alimentação; férias 2007/2008 e proporcionais 5/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário 2007 (descontado o valor a idêntico título pago no TRCT); Participação nos Lucros e Resultados 2007; e FGTS + 40%. Contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído para fins tributários. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01102.2007.001.13.00-2**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA  
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. INDEFERIMENTO. A prova do labor em sobrejornada incumbe ao autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Inexistindo nos autos elementos que autorizem o seu deferimento, é de se manter a decisão que julgou improcedente o pleito. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00286.2006.012.13.00-6**

Agravo de Petição  
 Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
 Agravado: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PB  
 Advogado: JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO  
**EMENTA:** EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACÓRDÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que o Juízo de primeira instância modificou os termos do acordo firmado anteriormente entre os litigantes, determinando o refazimento dos cálculos da contribuição previdenciária, para que se excluíssem as quantias relativas ao tempo de serviço reconhecido, mantendo-as unicamente incidentes sobre o valor da conciliação. O recurso deve ser provido, pois o ato objurgado resultou em alteração, sem suporte jurídico, dos termos do ajuste estabelecido pelas partes, homologado pela mesma

Juíza, com força de sentença transitada em julgado, o que ofende aos arts. 836 da CLT, 463, *caput*, primeira parte, e 471, *caput*, do CPC. Agravo do INSS provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição por inadequação, suscitada de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar que a execução previdenciária prossiga nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria à fl. 25. Sem custas. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

**PROC. NU.: 01904.2007.027.13.00-5**

Recurso Ordinário  
 Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO  
 Recorrido: CASSIANO RIBEIRO COUTINHO (ESPOLIO)  
 Advogado: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO  
**EMENTA:** DIFERENÇA SALARIAL. ALEGAÇÃO DE ISONOMIA. INOVAÇÃO. DESCABIMENTO. É descabido o pleito de diferença salarial, fundado em isonomia, se a causa de pedir posta na inicial era a existência de salário normativo, de resto não provado. A inovação da causa de pedir é vedada em sede recursal. LABOR AOS SÁBADOS. ÔNUS DA PROVA. NÃO-COMPROVAÇÃO.

O art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o art. 333 do Código de Processo Civil, impõe à parte autora o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. No caso, o reclamante, embora tenha alegado a prestação de labor aos sábados, mostrou-se pouco convincente no seu depoimento pessoal, o mesmo ocorrendo em relação às suas testemunhas. Correta, pois, a decisão primária que rejeitou o pleito respectivo. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00242.2007.018.13.00-5**

Recurso Ordinário  
 Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrentes/Recorridos: ORLEI PEREIRA BARBOSA, FORTUNATO VICENTE FERREIRA e MARIA ELZA DA SILVA FERREIRA  
 Advogados: WALCIDES FERREIRA MUNIZ e EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE. PEDREIRO. REFORMA EM RESIDÊNCIA. TRABALHADOR EVENTUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO. Não há vínculo empregatício, quando constatado que a prestação do labor foi eventual, não se encontrando atrelada à atividade-fim dos contratantes. Recurso desprovido. RECURSO DOS RECLAMADOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDEFERIMENTO. A culpa é elemento essencial para caracterizar a responsabilidade civil. Assim, não há como responsabilizar o empregador em relação aos danos morais e estéticos, quando resta demonstrado que o acidente de trabalho decorreu de culpa exclusiva do empregado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, por intempestivo, argüida em contra-razões às fls. 134/138; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso dos reclamados, por intempestivo, argüida em contra-razões às fls. 139/145; MÉRITO: EM RELAÇÃO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 03/06/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01465.2006.005.13.00-2**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Embargante: STIPDASE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAIBA  
 Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO  
 Embargada: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
 Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser rejeitados os Embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00813.2007.009.13.00-0**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Embargante: EDNALDO MARQUES DA SILVA FILHO  
 Advogado: ITALO FARIAS BEM  
 Embargada: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA  
 Advogado: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, é indispensável que tenha havido omissão ou contradição no julgado ou, ainda, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos do art. 897-A da CLT. Ausentes tais requisitos, imperiosa a rejeição dos embargos de declaração.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01279.2001.008.13.00-8**

Agravo de Petição  
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: GLORIA MARIA ARAUJO BRANDAO  
 Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA  
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
**EMENTA:** MULTA DE MORA. CLÁUSULA PREVISTA NO ACORDO HOMOLOGADO ENTRE AS PARTES. CARACTERIZAÇÃO. O pagamento efetuado em data posterior ao que foi ajustado pelos litigantes enseja a aplicação da cominação prevista no termo de conciliação, mas com a observação da diretriz contida no art. 413 do Código Civil, posto que nem todas as parcelas foram pagas a destempo. Agravo parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para aplicar multa moratória ao ente público, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além de determinar a reatuação do feito nos moldes da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juiz Relatora, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00480.2007.026.13.00-5**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Embargante: LD BAR e RESTAURANTE LTDA (GOLFINHO BAR e RESTAURANTE)  
 Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
 Embargado: JAIMESON SILVA MEDEIROS  
 Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência da omissão apontada pelo embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00937.2006.022.13.00-5**

Agravo de Petição  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A  
 Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
 Agravados: MARIA DO ESPIRITO SANTO, SANDRA DA SILVA MENEZES, INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR e IJAI NOBREGA DE LIMA  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL. BENEFÍCIO DE ORDEM OBDECIDO. A execução da empresa condenada subsidiariamente apenas tem início após o esgotamento das possibilidades de execução contra a devedora principal. Em se encontrando a reclamada principal em estado de falência, não é justo que o autor aguarde o fim do processo de falência para, só depois, verificando não haver bens da principal, voltar-se a execução contra o responsável subsidiário. Assim, resta correto o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de delimitação da matéria, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00265.2007.000.13.00-1**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
 Embargante: BANCO ABN AMRO REAL  
 Advogada: NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NOBREGA  
 Embargado: ADEVANIR DO AMARAL  
 Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, ou no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 08 de maio de 2008.

**PROC. NU.: 00795.2007.026.13.00-2**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
 Embargante: MARIA JOSE MARTIN GARRIDO-ME (CHIRINGUITO LA ESPANHOLA)  
 Advogada: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
 Embargado: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA DA COSTA  
 Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não apontando a parte embargante nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando mera insatisfação com relação à matéria dirimida no julgado, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 08 de maio de 2008.

**PROC. NU.: 00567.2007.004.13.00-5**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Recorridos: CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA e OUTROS (3)  
 Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT dispõe, em seu artigo 458, "caput", que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o Reclamante sido contratado em data anterior à adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos que, desde sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, a adesão da Reclamada ao PAT ou a norma oriunda de acordo coletivo teria o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de violação aos arts. 5º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, pelo voto médio, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para limitar a condenação aos reflexos da verba auxílio-alimentação nos décimos terceiros salários dos últimos 05 (cinco) anos, bem como sobre as APIPs, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00677.2007.003.13.00-0**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrentes/Recorridos: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA  
 Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ARTUR GALVAO TINOCO  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. PARCELA PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DO EMPREGADO. CONTRIBUIÇÃO PELA TETO NA QUASE TOTALIDADE DO PERÍODO. Não há pertinência exigir do reclamante a contribuição relativa ao INSS diante do crédito reconhecido em título judicial no período em que foi averiguado que este contribuiu pelo teto. Nos meses em que não houve contribuição pelo teto, são devidas as diferenças conforme planilha da Contadoria deste Tribunal. Recurso parcialmente provido. RECURSO DO RECLAMANTE. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. EXCLUSÃO DE SUAS INCIDÊNCIAS SOBRE OS PERÍODOS DE FÉRIAS EFETIVAMENTE GOZADOS. Para que se configure o cargo de confiança, nos moldes dispostos no art. 224, § 2º, da CLT, não são suficientes, por si só, nem a mera denominação do cargo exercido nem a percepção de gratificação de função de 1/3 do salário, sendo necessário demonstrar, de forma inequívoca, a transmissão de maior grau de fidedignidade para o exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. "In casu", inexistindo provas neste sentido, são devidas como extraordinárias a sétima e oitava horas laboradas e seus reflexos, excetuando-se, todavia, os períodos de férias efetivamente gozados pelo reclamante. Recurso Ordinário parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial para que, nos meses em que não houve recolhimento pelo teto, sejam recolhidas as diferenças de INSS, calculadas sobre as verbas deferidas em sentença até atingir o valor máximo de contribuição previdenciária para o mês de referência; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, dar parcial provimento para determinar que os cálculos sejam feitos pela Contadoria da Vara, nos seguintes aspectos: 1) deferir, para o cálculo das horas extras, a exclusão dos períodos de férias efetivamente gozadas pelo autor; 2) determinar a apuração dos reflexos das horas extras e diferença salarial sobre férias + 1/3 e décimos terceiros salários em suas respectivas épocas próprias de pagamento, quais sejam: 13º salário - no mês de dezembro e férias - no mês em que o reclamante as gozou. Custas mantidas. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00306.2007.009.13.00-7**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrentes/Recorridos: ANTONIOMENDONCA COUTINHO FILHO e MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB  
 Advogados: WALTER CARMOS COUTINHO e LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**EMENTA:** RECURSO DO PREFEITO MUNICIPAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DESERÇÃO. Impossível conhecer do recurso da pessoa física do gestor municipal em virtude da flagrante deserção, posto que condenado no pagamento de custas processuais, injustificadamente não comprovou o recolhimento na interposição do apelo. RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO E REMESSA *EX OFFICIO*. I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REJEIÇÃO. Se a lide versa sobre suposto vício de contratação, por vinculação de trabalhadores aos quadros do município, sem a realização de prévio concurso público e processo seletivo, e que não integram o quadro de pessoal permanente do Município, atrai a competência da justiça do Trabalho. II - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MPT. REJEIÇÃO. Tem o Ministério Público do Trabalho legitimidade para propor a Ação Civil Pública perante esta Justiça do Trabalho, ante a constatação de desrespeito aos princípios constitucionais relativos à admissão de pessoal sem concurso público e que não integram o quadro de pessoal permanente do Município. III - LEIS MUNICIPAIS. LEGISLAÇÃO DE COMPETÊNCIA COMUM E MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. Não há que se falar em inconstitucionalidade de leis quando a própria Constituição Federal fixa a competência dos entes federados (União, Estados e Municípios) para edição de leis (art. 23, I, CF/88), cabendo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementação de legislação federal no que couber (art. 30, I e II), aí inserindo as leis de contratação temporária, as quais não criam direitos trabalhistas, mas apenas estabelecem as hipóteses para esse tipo de contratação.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso do segundo demandado, Prefeito Municipal de Massaranduba-PB, Antônio Mendonça Coutinho Filho, por deserto, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO PRIMEIRO DEMANDADO E DA REMESSA *EX OFFICIO* - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do Município, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, suscitada pelo Município; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", suscitada pelo Município, na contestação e respectivo recurso ordinário; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de prestação jurisdicional, suscitada pelo Município; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por inobservância do rito previsto na Lei de improbidade administrativa, suscitada pelo Município; MÉRITO: por maioria, dar parcial provimento aos recursos, para afastar a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 187/2002, esclarecendo que a Lei Municipal nº 165/2001 foi revogada, como exposto na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, e para considerar regularmente opostos os embargos declaratórios às fls. 1523/1524, rejeitando a pretensão respectiva, mantendo-se a sentença quanto ao mais, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.  
**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04/06/2008.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**PROC. NU.: 00926.2007.007.13.00-3**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Advogada: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
 Recorrida: JOSEFA GOMES BARBOSA  
 Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de assinar a CTPS. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00574.2007.008.13.00-2**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrentes/Recorridos: CICERA MACEDO DE SOUSA e MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Advogados: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Em caso de contratação de prestação de serviços para atender à excepcional interesse público, revela-se necessário demonstrar a ocorrência de motivos legais para a efetivação do pacto, sem o que, conclui-se por sua irregularidade. O vínculo empregatício formado após 05/10/1988, sem prévia submissão a concurso público, encontra óbice na Constituição Federal, art. 37, II, sendo nulo de pleno direito e não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo a remuneração pactuada, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamante, por intempestividade, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00744.2007.025.13.00-4**

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
 Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES  
 Advogadas: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO e NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
 Agravados: DOCAS-COMPANHIA DOCS DA PARAIBA, ESTADO DA PARAIBA e UNIAO FEDERAL  
 Advogados: MARIA DE FATIMA PESSOA, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO e JOSE AMARILDO DE SOUZA  
**EMENTA:** VALOR DE ALÇADA. IRRECORRIBILIDADE. LEI N.º 5.584/70. Irrecorrível é a decisão proferida em causa cujo valor não atinge o dobro do salário mínimo vigente por ocasião do ajuizamento, bem assim o apelo não verse sobre matéria constitucional. Agravo desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 27 de março de 2008.  
**PROC. NU.: 00350.2007.000.13.00-0**  
 Mandado de Segurança  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Impetrante: PETROMIX S/A INDUSTRIAL DE PLASTICOS  
 Advogada: LINDINALVA TORRES PONTES  
 Impetrada: JUÍZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)  
 Litisconsorte: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO. É manifesta a falta de interesse de agir do autor, quando o provimento jurisdicional almejado não mais representa utilidade para ele. Mandado de Segurança extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos a regra alojada no art. 267,VI, do CPC, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho. Custas de R\$ 10,64, pela impetrante. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01412.2007.027.13.00-0**

Recurso Ordinário  
 Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Recorrentes/Recorridos: LUCIANO AMARAL DA SILVA e CONCRETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 Advogados: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO e LEONARDO SILVA GOMES  
 Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
**EMENTA:** EMPREITADA. DONO DE OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS. A existência de contrato de empreitada entre o Município dono da obra e o empreiteiro, afasta a responsabilidade subsidiária do Ente Público para com as obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, sobretudo quando a obra é atividade episódica no âmbito da Administração Municipal.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserto, argüida de ofício; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00404.2007.025.13.00-3**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
 Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA  
 Recorrida: ELINETE MARIA DE LUCENA SILVA  
 Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Não configurada a alegada hipótese de contratação temporária para atender excepcional interesse público, tampouco a submissão prévia a certame público, resta inquestionável a nulidade do pacto laboral firmado com o Município, óbice à geração de quaisquer direitos, à exceção da remuneração pactuada. Recurso provido para julgar improcedente a ação.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva e ainda com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00201.2006.007.13.00-4**

Agravo de Petição  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Agravados: MARCOS ANTONIO MARQUES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Advogados: MARCELO DE CASTRO BATISTA e FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO  
**EMENTA:** EXECUÇÃO. PENHORA EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACEN/JUD. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, deferiu o pedido de bloqueio de conta bancária da executada, o que em hipótese alguma se consubstancia em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o art. 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de fundamentação e de delimitação justificada da matéria, levantada em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00556.2007.022.13.00-7**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: JULIA GORETE ALVES DE SOUZA  
 Advogada: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS  
 Recorridos: INSTITUTO CANDIDA VARGAS e MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
 Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Em caso de contratação de prestação de serviços para atender a excepcional interesse público, revela-se necessário demonstrar a ocorrência de motivos legais para a efetivação do pacto, sem o que, conclui-se por sua irregularidade. Afastada essa hipótese e evidenciada a admissão sem concurso público, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, configura-se a nulidade absoluta da contratação, que não enseja qualquer efeito trabalhista, salvo a remuneração pactuada, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas, suscitada por sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva. João Pessoa, 10 de abril de 2008.  
**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05/06/2008.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 0063

### Expediente do dia 20/05/2008 14:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2008.82.00.001809-8 ODACI SOARES DA SILVA (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, tratando-se de caso de pleito de levantamento de valores relativos ao FGTS pertencentes a titular de conta falecido, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição.o.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0002995-9 LÍGIA DANTAS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ADERSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ....Antes de determinar a atualização da conta para fins de expedição da competente requisição de pagamento, consoante solicitado pela autora habilitada (fl. 236), há necessidade de se saber se foi dado efetivo cumprimento à obrigação de fazer, porquanto não há qualquer informação nos autos neste sentido. Sendo assim, considerando o teor do pedido descrito acima, intime-se a autora/exequente LÍGIA DANTAS FERREIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o INSS cumpriu a obrigação de fazer determinada no julgado. ...

3 - 95.0008533-0 MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS x MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... intime-se a parte autora. Outrossim, defiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, bem como o substabelecimento de fls. 139/141.

4 - 97.0005498-5 DILSON JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.245, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0005657-0 FRANCISCA GONCALVES NETA HERMINIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 453/454).

6 - 97.0008437-0 JOSIVALDO BRITO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO BRITO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 97.0008825-1 MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA x MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.257, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0009584-3 CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS SILVA x CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, SEM PROCURADOR) x UNIAO (ASSISTENTE). ... face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 98.0003893-0 MARIA LUCIA MOTA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 149/151), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 98.0006051-0 MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, NELSON J.R. SOARES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 99.0010787-0 JOSE EPITACIO SILVA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ... 3. Intimem-se os expropriados para promoverem a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculos.

12 - 2000.82.00.000853-7 MARIA JUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ONOFRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 265/289).

13 - 2000.82.00.004291-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ENEVALDO FERREIRA DE PONTES x ENEVALDO FERREIRA DE PONTES (Adv. DAMIAO VIEIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. .. Intimem-se as partes.

14 - 2000.82.00.008654-8 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA FRANCINETE FERNANDES ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.228, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2003.82.00.008295-7 ADRIANA TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

16 - 2004.82.00.015710-0 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documento apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 180/181), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2007.82.00.003820-2 JOSE DAVI DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pela liberação dos valores aprovisionados, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 96.0007057-1 JOSE JORGE DE SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente para pronunciamento, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a(s)

petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.199/202), bem como informação da Contadoria (fls. 206).

19 - 2000.82.00.007979-9 FABIO ANTONIO MENDES DA ROCHA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). Defiro o substabelecimento requerido às fls. 255. ...Dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

20 - 2002.82.00.003160-0 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). ... vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. P.

21 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). ... b) Dê-se ciência às partes acerca deste despacho, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para recusar o novo perito nomeado por impedimento ou suspeição. ...

22 - 2004.82.00.005703-7 URÂNIO E SILVA MAYER E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação dos réus (fls. 362/366 e fls. 372/374) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 2004.82.00.012331-9 JOAO JOSE DA COSTA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 147/155), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2005.82.00.011093-7 MARGARIDA ALACOQUE LEITE (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ressalvando-se contudo o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

25 - 2005.82.00.011933-3 CRISTIANE BATISTA DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Concedo os benefícios da gratuidade judiciária solicitada pela parte autora, nos termos da petição (fls. 112/114). Considerando, pois, que a autora Cristiane Batista de Sá é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários periciais serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (Trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução....

26 - 2005.82.00.014649-0 RODRIGO MAIA PIMENTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Intime-se a parte autora para comprovar o preparo do recurso adesivo, sob pena de julgá-lo deserto. I.

27 - 2006.82.00.002056-4 MARIJARA DE HOLANDA CAVALCANTI (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...O POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no

artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.00.007654-5 DJALMA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios - artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 47/50. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

29 - 2007.82.00.002105-6 CARMELINA TOSCANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 62/71), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2007.82.00.002411-2 MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 70/73), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2007.82.00.005748-8 NOEMIA ALVES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

32 - 2008.82.00.000259-5 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...O POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar desconstituído o contrato de conta corrente, de crédito rotativo em conta corrente e o de aquisição do cartão de crédito Mastercard, assim como o débito originado de tarifas pertinentes à conta corrente ora cancelada. Dada a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.000677-1 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimada a parte autora para sanar vício de representação processual identificado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), o autor requereu vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, pelo que defiro o pedido.Outrossim, defiro o pedido de substabelecimento. ...

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 96.0007334-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ISABEL MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ERNESTO DE LIMA E OUTROS. ..., vista as partes.

35 - 2002.82.00.000853-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JURANDIR JANUARIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... dê-se vista dos autos ao embargado/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

36 - 2007.82.00.009314-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA MILANES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). ... Em face do exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.Traslade-se cópia deste decism para os autos da ação ordinária. Intimem-se.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 99.0011715-8 GLAUBER RUSTON BRAGA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... b) expedida a carta de intimação mencionada no parágrafo anterior, dê-se vista dos autos ao novo causídico do autor, pelo prazo de dez dias, conforme requerido à fl. 318. ...

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

38 - 2006.82.00.005228-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO). ... dê-se vista ao réu e ao d. MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 98.0006058-8 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 292/299).

40 - 2002.82.00.008612-0 VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 160/166).

41 - 2004.82.00.009543-9 MANOEL EVANGELISTA ELEUTERIO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 250/256), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2004.82.00.009682-1 JOSÉ IDORIO DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 160/163), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2005.82.00.008699-6 JOSE BEZERRA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões)/documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.99/134 ) e cálculos da Assessoria Contábil (fls. 145/150), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 94.0009526-0 JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (fls. 516/524), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

45 - 2003.82.00.003362-4 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 129/140), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2008.82.00.000373-3 JOAO FERREIRA DA LUZ JUNIOR E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

47 - 2008.82.00.000695-3 JORGE GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

Total Intimação: 47  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-6  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6  
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-38  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-21  
ALEXANDRE WEBER-21  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31  
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-29  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-36  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20  
ANANIAS PORDEUS GADELHA-5  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47  
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-5  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-20  
ANDRESSA CARLOS FREIRE-21  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-20  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-35  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-21  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-38  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33,35  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-38  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-11  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-45  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,47  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-38  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-18  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-46  
DAMIAO VIEIRA DA SILVA-13  
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-1  
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-22  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-46  
ERIVAN DE LIMA-36  
FABIANO MENDES LIRA-25  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-30  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,7,14,15,19,21,23,28,29,42,43  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-20  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-29  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,19,23,40,43  
FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-17  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,8,12,32  
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-21  
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-44  
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6,19  
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-6,19  
GERMANA CAMURÇA MORAES-30  
GILSON DE BRITO LIRA-24,30  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-38  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-39  
HEITOR CABRAL DA SILVA-8,40,43  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33,35  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
ISAAC MARQUES CATÃO-10,40  
ISAMAR GOUVEIA DA SILVA-21  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,16,45  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,6,7,8,12,14,19,21,23,28,29,40,41,42,43  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18  
JANE MARY DA COSTA LIMA-8  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-21  
JOACIL FREIRE DA SILVA-21  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-21  
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-5  
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-44  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-26  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-38  
JOSE ALVES FORMIGA-27,31  
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,19  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-15  
JOSE COSME DE MELO FILHO-3  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-21  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-10  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-13  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-38  
JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA-37  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-45  
JOSE MARTINS DA SILVA-2,39  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7,8,10,12,14,18,19,20,21,23,28,29,37,42,43  
JOSEFA INES DE SOUZA-34  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-20  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9,10  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,16,39,45,47  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-18  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,12,40  
KADMO WANDERLEY NUNES-26  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-21  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,15,23  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-38  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-41  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-33,35  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,14,19  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-46  
MANUELA MOTTA MOURA-20  
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-26  
MARCO ANTONIO ALCOFORADO-11  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,12,42,43  
MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-21  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14  
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-46  
MARILENE DE SOUZA LIMA-8  
MARTA REJANE NOBREGA-31  
MICHELE PETROSINO JUNIOR-42  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-28  
NAPOLEAO CASADO FILHO-38  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-14  
NELSON J.R. SOARES-10  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23  
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-18  
NEWTON NOBEL S. VITA-22  
NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-21  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9,10  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6,19  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-35  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-16  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-34,39  
RICARDO POLLASTRINI-6,7,19,23,40,42  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-32

RIVANA CAVALCANTE VIANA-47  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-21  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-38  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22,24,25  
SALVADOR CONGENTINO NETO-15,19,42  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-16  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6,19  
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-26  
SEM ADVOGADO-1,43,46  
SEM PROCURADOR-8,18,22,27,33,44,47  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,17,23,28,29,40  
VALCIR CASADO MAILHO-21  
VALTER DE MELO-4,7,33,35  
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-5  
YURI FIGUEIREDO THE-20  
Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 06/06/2008 14:36

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 235. Intimem-se.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.01.002458-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ARRUDA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2006.82.01.002892-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). .....3. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva da testemunha de defesa ROMULO JOSÉ GOUVEIA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 4. Intime.... a Defesa deste despacho.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2008.82.01.000317-1 OTAVIA REGIS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, defiro o pedido de alvará judicial para determinar à UNIÃO a liberação aos Requerentes OTÁVIA REGIS DE MEDEIROS, ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, IVANEIDE NAZÁRIO COUTINHO MEDEIROS, OTÁVIO MEDEIROS, LÚCIA MARCELINO DE MEDEIROS, MARIA JOSÉ MEDEIROS, OSVALDO MEDEIROS, LUIZA BETANEIA MENDES DE SOUZA MEDEIROS, JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO e IRELITA MELO MEDEIROS dos valores devidos a título de reajustes de 28,86% e 3,17% ao falecido Sr. Olivio Medeiros de Oliveira, nos termos do ofício de fl. 40. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas pelos Requerentes. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará judicial nos termos acima explicitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0014520-3 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....10. Ante o exposto, indefiro a habilitação requerida à fl.137, nos termos da legislação supramencionada. 11. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto ao patrono da causa, também para que promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos dependentes da falecida autora, habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art. 112 da lei n.º 8.213/91).

6 - 00.0025622-6 PETRONILA SOARES DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x PETRONILA SOARES DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0031638-5 YEDA SILVEIRA MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.Em face dos compro-

vantes de pagamentos acostados aos autos às fls.223/224 e 228, intimem-se a parte autora e o seu advogado para se manifestarem acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para efetivar o cumprimento da determinação contida no item 3, do despacho de fl.230 (promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil), independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30(trinta) dias. Defiro o pedido de fl.267 formulado pelo Advogado Jurandir Pereira da Silva (OAB/PB n.º 5.334) no sentido de excluir a advogada Maria de Lourdes Vieira Gomes (OAB/PB n.º 1.411) do presente feito, substituindo-a pelo requerente e pelos demais advogados habilitados nos autos. Correções cartorárias. Defiro, ainda, o pedido de desconsideração das petições de fls.253/254, 256/257, 259/260 e 262/263, formulado à fl.267. Outrossim, ressaltando que a personalidade da pessoa natural extingue-se com a morte, cessando, de consequência, a capacidade para todos os atos da vida civil, dentre os quais se insere a capacidade para estar em juízo, resta prejudicado o deferimento do subestabelecimento de fl.270 e a apreciação do pleito de fls.244/245, com relação a expedição de RPV em favor da autora falecida, todavia, postergo a apreciação do pedido relativo ao pagamento dos honorários sucumbenciais para após o cumprimento do item 2, acima. Intime(m)-se.

9 - 2000.82.01.001005-0 ELIDIA MINERVINA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

10 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Isto posto, proceda-se à intimação da parte autora, devolvendo-se-lhe somente o prazo ainda remanescente.

11 - 2000.82.01.001091-7 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

12 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CEF, às fls. 354/357, impugnou a execução promovida às fls. 318/320, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos). 02. Ofereceu o impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 362) e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 350).

03. Decido. 04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 321 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 358/360, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 354/357.

13 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Intime-se a CEF para que preste os esclarecimentos solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 305, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE

SOUZA RANGEL, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....14. Ante o exposto, acolho parcialmente a objeção oposta pela CEF às fls. 240/241, e fixo como termo inicial de incidência da correção monetária sobre a verba honorária a data em que prolatada a sentença que a fixou (fls. 182/187), bem assim fixo como termo inicial de incidência dos juros de mora o dia seguinte àquele em que se encerrou o prazo para pagamento da dívida (qual seja, o dia 22/01/2008), devendo tais juros incidir, assim como os honorários de execução e a multa de 10% fixada às fls. 234/235, somente sobre a parcela da dívida (a ser apurada pela Contadoria Judicial) que, apesar de devida, nos termos do título exequendo e de acordo com o que restou acima estabelecido, não foi paga pela CEF. 15. Em face da sucumbência mínima da CEF, haja vista ter sido acolhida a alegação de excesso de execução levantada por ela nos moldes do parágrafo retro, determino seja o Advogado Exequente (Dr. Orlando Villarim Meira) condenado a arcar com os honorários devidos ao advogado da Excipiente/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a serem compensados com o saldo que ainda tem a receber na presente execução. 16. Intimem-se.

15 - 2002.82.01.001259-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ....9. Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado às fls. 252/262. 10. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto à Exequente, também para que dê prosseguimento à execução em tela, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

17 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte Autora, para os fins do item 6/II do despacho de fls. 181/182, no prazo já arbitrado - 30(trinta) dias.

18 - 2005.82.01.002293-0 LENITA SILVA DE SIQUEIRA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Após, comprovado referido cumprimento, publique-se o despacho de fl. 99. (...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

19 - 2005.82.01.004220-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 125/137. Intime-se.

20 - 2007.82.01.000700-7 MARIA MACIEL RIBEIRO x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x EDITE BEZERRA DE ARAUJO x RUTE ALVES DE ARAUJO VEIGA x TEREZINHA GOMES DA SILVA x MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

21 - 2007.82.01.000770-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 95 para conceder a dilação do prazo à CEF por mais 20 (vinte) dias. Intime-se.

22 - 2007.82.01.002800-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIVIAN NASCIMENTO ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 00.0037271-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CONSTRUTORA GERVAL COM. REP. LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Dê-se vista às partes, para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fl. 222, bem como acerca do auto de penhora de fl. 235, no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 99.0107041-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENOR NUNES DA SILVA x ADERBAL CHAGAS BRITO FILHO x PAULO FREIRE DE FARIAS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). Defiro o pedido de fl. 409 para conceder a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim que indique o endereço correto do executado AGENOR NUNES DA SILVA.

25 - 2005.82.01.000019-3 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALFREDO DE LIMA PINTO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ....10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado às fls. 128/137. 11. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à Exequente, também para que impulsione a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2005.82.01.005919-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CERÂMICA JARDIM LTDA E OUTROS. 2. Tendo em vista que há contradição entre os pedidos da CEF de fl. 58 (requerendo a extinção do processo sob a alegação de quitação do débito) e de fl. 86 (requerendo a expedição de nova carta precatória para citação da Executada), intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a mencionada contradição.

27 - 2007.82.01.002459-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 48 para conceder a dilação de prazo à CEF por mais 10 (dez) dias. Intime-se.

28 - 2007.82.01.003300-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CENTER TINTAS LTDA/ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Intime-se a CEF para trazer aos autos o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.01.000504-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISIONAL EM INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca do depósito de fl. 23v, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora tão-somente em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Isto posto, proceda-se à intimação da parte autora, devolvendo-se-lhe somente o prazo ainda remanescente.

31 - 2003.82.01.003245-8 GERALDO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

32 - 2008.82.01.000781-4 DENIZE FERNANDES SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ....6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.7. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.01.000456-4 JANEEFER DE ABREU MOREIRA AIRES (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x UNESC FACULDADES REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA ACADEMICA (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a decisão liminar apenas na parte em que concedeu a segurança, para determinar à Autoridade Impetrada que defira a matrícula da Impetrante no 4.º período, noturno, do curso de enfermagem, bem como que garanta que as aulas de todas as disciplinas desse curso sejam oferecidas no período noturno. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.....

34 - 2008.82.01.000536-2 GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALERIA C. ALMEIDA LUNA, MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

35 - 2008.82.01.001153-2 DELANO MAGALHAES BARROS (Adv. KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações da Autoridade Impetrada, haja vista a inexistência de perigo na demora decorrente da espera em questão a justificar a sua imediata apreciação sem oitiva da parte contrária. 2. Intime-se o Impetrante. 3. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações, conforme o disposto no art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. 4. Prestadas as informações pela Autoridade Impetrada, conclua-se os autos para decisão sobre o pedido liminar, devendo a Secretaria colocar à capa dos autos etiqueta alertando para a existência de liminar pendente de apreciação. 5. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

36 - 2008.82.01.001112-0 IJANILEIDE GABRIEL DE ARAUJO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPRAD - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 257, CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 06/06/2008 14:36

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2007.82.01.003447-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x FRANCISCA DE LIMA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

#### Expediente do dia 06/06/2008 14:36

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2005.82.01.004583-8 MYRLA LOPES TORRES (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, VYRNA LOPES TORRES) x DIRETOR DA DCS/UFG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

39 - 2006.82.01.002056-1 KATIA PATRICIO BENEVIDES CAMPOS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEOX) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 06/06/2008 14:36

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2001.82.01.001704-7 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Decorrido o prazo supra, renove-se a intimação da CEF para que a mesma impulsione a presente execução.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-30  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-14  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-18  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-14  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,37  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8  
 BELINO LUIS DE ARAUJO-21  
 CHARLES FELIX LAYME-15,25  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-31  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-38  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-39  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,14,21,22,23,26,27,28  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,14  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12  
 GILBERTO CESAR COELHO-14  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11,12  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11,12  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,30  
 IVALDO OLIMPIO DE LIMA-3  
 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-36  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,12  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,8,20  
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-3  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-14  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,30  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8  
 JOSE MARCILIO BATISTA-1  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,40  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-24  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,30,31,32  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-37  
 KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM-35  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-40  
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-33,34  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,16,23  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
 MARILU DE FARIAS SILVA-31  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-39  
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-39  
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-14  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-29  
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-21  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-4  
 RICARDO POLLASTRINI-13,15,23  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,20,37  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11,15,23  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-25  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5  
 SEM ADVOGADO-18,19,21,22,26,27,28,29,33,35  
 SEM PROCURADOR-4,17,18,30,32,34,36,38,39  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10,11,12,16  
 THELIO FARIAS-38  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-19  
 VALERIA C. ALMEIDA LUNA-34  
 VITAL BEZERRA LOPES-7,13,23  
 VYRNA LOPES TORRES-38  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

